



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 86, DE 2022

EMENDA N. 06 AO PROJETO DE LEI N. 42, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Emenda n. 06, ao Projeto de Lei que Dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania -TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências

PROPONENTE: Professora Lilian/PT.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
10/05/2022 às 11:08
Pedro Sampaio
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação do artigo 11, do Projeto de Lei n. 42/2022.

Vejamos:

“Emenda Modificativa

Modifica o **caput** do art. 11, do Projeto de Lei nº 42, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O prazo de concessão do serviço público de transporte coletivo será de dez anos, podendo ser prorrogado por mais dez anos, mediante autorização legislativa.”

Justifica-se a presente emenda nos seguintes termos:

“Considerando as tratativas e construções coletivas no debate entre os poderes Executivo e Legislativo, a emenda proposta pretende restaurar o prazo de duração dos contratos definidos após as seguidas reuniões chamadas pela Autarquia Municipal de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, após a votação de dezembro, momento em que o Projeto de Lei não foi aprovado.

Construir coletivamente as normativas legais do município é expressão de democracia e representatividade, por isso, inclusive, houveram inúmeros momentos de diálogo, estudos e reflexão que culminaram na aceitação da concessão no contrato do transporte público com prazo de dez anos, renováveis por mais dez.

Em nenhum momento deste processo, qualquer parte cogitou o tempo apresentando neste Projeto de Lei, que destoa da minuta acordada, altera o tempo do contrato para quinze anos, prorrogáveis por mais dez, ampliando abruptamente e sem nenhum diálogo, o prazo de concessão do contrato”.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, § 5º. Vejamos:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Ademais, a emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 06 ao Projeto de Lei n. 42/2022.


Pedro Sampaio

Vereador /PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 06 ao Projeto de Lei n. 42/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de maio de 2022.


Cidão da Telepar
Vereador/PSB


Mazutti
Vereador /PSC